Resolução de 27 de Novembro de 2010

Regulamenta as atribuições do Coordenador
e da Comissão de Resíduos Químicos e
Biológicos da UNIFESP - Campus de Diadema.

CAPITULO I

DA COMISSÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

Artigo 1°- A Comissão de Resíduos Químicos e Biológicos (CRQB) UNIFESP, Diadema, instituída na data de 27/11/2010, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, instituído com a finalidade de organizar as regras de orientação, recolhimento, manipulação, armazenamento, gerenciamento, tratamento, recuperação, bem como de transporte interno dos resíduos químicos e biológicos gerados em todas as unidades da UNIFESP-CAMPUS DIADEMA.

§ **1°.** Os processos utilizados para o tratamento compreendem a minimização dos resíduos sólidos e líquidos, a recuperação de solventes, a neutralização de soluções contendo sais de metais e o descarte adequado de resíduos.

Artigo 2º. A CRQB terá a seguinte composição, a saber:

Seis docentes (6), sendo:

1. Um (01) coordenador e um (01) vice-coordenador.
2. Dois (02) docentes representantes do Departamentos de Ciências Biológicas e um (1) suplente.
3. Dois (02) docentes representantes do Departamento de Ciências Exatas e da Terra e um (1) suplente.

Cinco (5) Técnicos Administrativos, sendo:

4. Um (1) representante do setor administrativo
5. Um (1) representante dos laboratórios didáticos
6. Um (1) Bacharel em Biologia,
7. Um (1) Bacharel em Química
8.. Um (1) técnico em Segurança.
9. Dois suplentes representantes dos Técnicos Administrativos

§1° - Os representantes e respectivos suplentes, quando docentes, devem ser eleitos pelos docentes dos departamentos da(s) unidade(s) acadêmica(s) pertencentes ao Campus Diadema, considerando sua competência e habilidade. Os técnicos administrativos e seus suplentes serão eleitos pelo corpo administrativo.

§2° - O mandato de todos os membros da CRQB é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente;

§3° - Em caso de não comparecimento a 3 reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, a CRQB solicitará à área de especificidade a substituição do membro faltoso.

Parágrafo Único: O coordenador e vice-coordenador serão eleitos pela Comissão de Resíduos, entre os membros da comissão, por eleição direta. A votação será por maioria simples ente os votantes. O candidato mais votado será o coordenador eleito e o segundo mais votado será o vice-coordenador eleito.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

1. Promover a educação ambiental na UNIFESP de modo que os procedimentos de descarte dos resíduos sólidos e líquidos (químicos e biológicos), nos setores acadêmicos e de pesquisa, sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação vigente.

2. Dar suporte ao gerador de resíduos, informando sobre práticas seguras em laboratório e normas ambientais, de acordo com a lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências e normas para resíduos liquidos.

3. Elaborar e padronizar normas para o recolhimento, manipulação, armazenamento, gerenciamento, tratamento, recuperação e transporte dos resíduos químicos e biológicos gerados nas unidades da UNIFESP-CAMPUS DIADEMA

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – Compete ao Coordenador

1. Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da CRQB e emitir voto nos casos de empate;

2. Estabelecer um programa de atividades e metas para o gerenciamento dos resíduos definindo prazos a serem cumpridos;.

3. Representar a CRQB em instâncias que se façam necessário.

4. Encaminhar ao Conselho de Campus as deliberações tomadas pela CRQB;

5. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações requeridas pela CRQB

6. Deliberar sobre solicitações de órgãos de fomento ou demais solicitações.

7. Avaliar as solicitações sobre o gerenciamento de resíduos nas unidades do campus Diadema.

8. Encaminhar semestralmente à Diretoria Acadêmica um relatório das atividades desenvolvidas

9. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 4º - Compete à Comissão

1. Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte dos resíduos sólidos e líquidos gerados na Instituição UNIFESP/CAMPUS DIADEMA;

2. Coordenar a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos da instituição adequando-o às formas da lei específica;

3. Coordenar a elaboração e implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;

4. Orientar a comunidade UNIFESP/CAMPUS DIADEMA no que tange a manipulação de resíduos;

5. Elaborar as normas para o recolhimento e rotulagem dos resíduos

6. Estabelecer procedimentos e normas gerais para o tratamento desses resíduos;

7. Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar decisões, visando minimizar os impactos, e avaliar as causas do acidente;

8. Divulgar à comunidade acadêmica-cientifica da UNIFESP-campus Diadema a política de gerenciamento de resíduos e manter uma rotina de educação e orientação quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados na instituição por meio de cursos, manuais, palestras, vídeos, cartazes etc;

9. Instituir Grupos de Trabalho e avaliar e deliberar acerca das recomendações expedidas pelos Grupos de Trabalho.

Artigo 5º - Compete aos membros da Comissão:

1. Participar das reuniões, debatendo e votando os assuntos em pauta.

2. Encaminhar quaisquer assuntos que tenham interesse de submeter à Comissão devendo estas serem entregues ao coordenador da Comissão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;

Artigo 6º - Compete aos Técnicos Administrativos da Comissão:

1. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;

2. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais membros;

3. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Das Reuniões Ordinárias:

Artigo 7º - As reuniões ordinárias da Comissão de Resíduos serão mensais, sendo realizadas em dia, hora e local previamente designados.

§ 1º - Cada membro da Comissão deverá ser convocado, sendo que a pauta deverá ser divulgada aos mesmos, com antecedência mínima de 4 dias úteis. O membro que não puder participar deve designar o seu suplente.

§ 2º - A ata será divulgada aos membros da CRQB até 4 (quatro) dias úteis antes da próxima reunião, devendo ser aprovada na reunião subseqüente.

.

Das Reuniões Extraordinárias:

Artigo 8º - As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Coordenador da Comissão desde que com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Coordenador da Comissão, qualquer membro da comissão da CRQB poderá solicitar ao Coordenador da Comissão uma reunião Extraordinária, desde que com antecedência mínima de 2 dias.

§ 2º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível que as solicitações sejam acompanhadas de justificativa.

§ 3º - Caberá ao Solicitante a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do ato de convocação.

Artigo 9º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com "quorum" mínimo de maioria simples dos presentes (50% + 1)

§ 1º - Para a deliberação de pautas previamente especificadas, não estando presentes o "quorum" mínimo, a votação iniciará 15 minutos após o horário designado para a reunião.

§ 2º - Para assuntos gerais, a reunião será instalada com qualquer "quorum".

§3º - As decisões normativas terão a forma de resolução numeradas de forma seqüencial e divulgadas em veículo interno de grande circulação.

§ 4º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas para efeito de consulta.

CAPITULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 10º - Dadas as especificidades e urgências dos assuntos em pauta, poderão ser criados Grupos de Trabalhos específicos, cujos membros serão indicados pela CRQB.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho terão agenda própria, preservadas as datas das reuniões ordinárias da comissão.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho deverão eleger, entre seus membros, um Coordenador.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho deverão apresentar, mensalmente, um relatório de suas atividades, para que a Comissão avalie o andamento dos trabalhos.

§ 4º - As decisões dos grupos de trabalho não poderão ser aplicadas sem aprovação pela CRQB em reunião ordinária.

§ 5º - Os trabalhos dos grupos terão sua duração fixada pela CRQB, a qual poderá, ainda, determinar a alteração da composição dos mesmos, conforme sua conveniência.

§ Único - Será permitida a participação dos colaboradores dos Grupos de Trabalho nas reuniões ordinárias da CRQB, a título de convidados pela Coordenador da CRQB, com direito a voz, e sem direito a voto.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão discutidas pela CRQB, reunidos com a maioria simples de seus membros.

Artigo 12º - A presente resolução em vigor na data de sua aprovação na Congregação do Campus.